|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ENCAMINHA DOCUMENTO CONJUNTO FIRMADO PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL COMO CONTRIBUIÇÃO ÀS CEF/UFS E CEF/BR EM SUAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 049/2022 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente no dia 16 de agosto de 2022, na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a ação conjunta dos Conselhos Profissionais do Rio Grande do Sul de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), de Enfermagem (COREN-RS), de Farmácia (CRF/RS), de Medicina (CREMERS) e de Psicologia (CRP/RS), homologada pela Deliberação Plenária nº 1412/2022, por meio da qual encaminharam, recentemente, posicionamento conjunto ao Ministério Público Federal afirmando, principalmente, que a modalidade à distância é inadequada à formação destas profissões e pugnando para que o MPF tenha ações efetivas como a suspensão das autorizações de novos cursos na modalidade à Distância;

Considerando que as ações Administrativas, Institucionais, Comunicacionais e Jurídicas do CAU/RS em relação ao enfrentamento ao ensino a distância estão servindo como referência e inspiração para os demais CAU/UFs;

**DELIBERA:**

1. Por solicitar à Presidência do CAU/RS o encaminhamento da minuta de ofício elaborada conjuntamente pelos Conselhos Profissionais do Rio Grande do Sul de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), de Enfermagem (COREN-RS), de Farmácia (CRF/RS), de Medicina (CREMERS) e de Psicologia (CRP/RS), constante no ANEXO I desta deliberação, às CEF/UFs e CEF/BR para que utilizem como referência em suas ações de enfrentamento ao ensino a distância em arquitetura e urbanismo.
2. Por apresentar aos CAU/UFs e CAU/BR o documento conjunto firmado pelos Conselhos Profissionais do Rio Grande do Sul, constante no ANEXO II desta deliberação, recentemente protocolado no Ministério Público Federal.
3. Por recomendar que seja contatado o maior número possível de Conselhos Profissionais que compactuam com este mesmo encaminhamento e queiram firmar o documento.
4. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para providências, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 16 de agosto de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Marília Pereira de Ardovino Barbosa, Márcia Elizabeth Martins, Núbia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador - CEF-CAU/RS

 **ANEXO I – MINUTA DE OFÍCIO**

Ofício xxxxx nº XXX/2021

Porto Alegre, XX de XXXXXXX de 2022.

[ A Sua Excelência / A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)],

**[Nome]**

**Procuradoria da República do Estado,**

Ministério Público Federal,

[Rua XXXXXXX, nºXXX] - Bairro [Bairro]

[XX.XXX-XXX] | [Cidade] | Estado

[e-mail@dominio.com]

Assunto: **[ASSUNTO]**

1. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO XXXXXXXX - CAU/XX**, Autarquia Pública Federal, criado pela Lei nº 12.378/2010, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista XXXXXXXXXX;
2. O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM XXXXXXXXX – COREN-XX**, Autarquia Pública Federal, criado pela Lei nº 5.905/73, neste ato representado por sua Presidente, enfermeira XXXXXXX;
3. O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA XXXXXXXXXX – CRF/XX**, Autarquia Pública Federal, criado pela Resolução n° 2/1961, do Conselho Federal de Farmácia - CFF, conforme disposto na Lei n° 3820/1960, neste ato representado por sua Presidente, Farmacêutica XXXXXXXX.
4. O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA XXXXXXXXXX – CREMEXX**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 3268/57 neste ato representado por seu Presidente, Médico Dr. XXXXXXXX.
5. O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA XXXXXXXXXX– CRPXX**, Autarquia Pública Federal, criado por [ato legal], neste ato representado por sua Presidenta, psicóloga XXXXXXXXXXXX.
6. Vem perante [Vossa Excelência / Vossa Senhoria] apresentar argumentos sobre a **inadequação da graduação na modalidade de Ensino a Distância** em suas áreas de ensino e formação, o que tem permitido alçar ao mundo do trabalho profissionais com insuficiências formativas, **fato deveras temerário em razão da natureza prática, objetiva e matérica dessas disciplinas sobre a realidade e os enormes riscos decorrentes para a sociedade**, em sua integridade física e psicológica e ordem social.
7. Neste sentido, reivindicamos que o Ensino a Distância seja permitido nas graduações em Arquitetura e Urbanismo, Engenharias, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Psicologia **apenas como ferramenta ao incremento e qualificação dos processos formativos e educacionais do ensino na modalidade presencial** - suplementar, portanto, não como outra modalidade formativa - com cargas horárias acrescidas às existentes, nunca substitutivas.

**DAS RAZÕES DE REIVINDICAÇÃO**

1. Importa relatar, à guisa introdutória, que representantes dos Conselhos Profissionais subscreventes deste documento estiveram reunidos no dia 25/10/2021, durante a “*24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS*”, para tratar dos aspectos inerentes à modalidade de Ensino à Distância – EaD, relatar ótica e experiências comuns e alinhar ações, em diversas dimensões e instâncias, para a defesa de um ensino e formação consistente, qualificado e seguro em suas áreas profissionais, a partir do entendimento de que **é seu dever proteger à sociedade e levar o conhecimento dos riscos pela escolha do EaD como modalidade de ensino e formação em suas áreas de atuação**. Na ocasião, ressaltou-se a **luta histórica e constante destes Conselhos pela qualidade do ensino superior no Brasil** e a dificuldade de interlocução e alinhamento com o Ministério da Educação, especialmente nos últimos anos, quando, sem qualquer abertura, tem deliberado de forma totalmente unilateral, sem dialogar ou, ao menos, informar os Conselhos Profissionais e outras entidades e movimentos sociais que atuam no controle social a respeito de política educacional e decisões decorrentes, de consequências inexoráveis ao mercado profissional, E PRINCIPALMENTE, tem furtado-se de pugnar e regular a qualidade do ensino superior no Brasil. Deste cenário preocupante, cumpre-se destacar o seguinte:
2. Desde os debates, identificou-se, em uníssono, apontar que **a tese principal de contrariedade ao ensino e formação na modalidade à distância é o de que - como já supracitado - suas metodologias e operacionalizações baseadas dominantemente na virtualidade são, nitidamente, incompatíveis à natureza prática, material e de operação sobre a realidade corpórea e espacial humana de seus campos disciplinares e exercício profissional**. Comprobatório disto é que Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos em tela não fazem qualquer menção ou recomendação à modalidade, o que denota o entendimento de especialistas, pesquisadores e educadores dessas áreas de que a modalidade EaD é impensável, não só por tradição educativa presencial, mas porque formar, nessas áreas, não é apenas oferecer/lançar conteúdos teóricos, metodológicos e/ou práticos, mas envolve, necessariamente, convivência e interatividade, reciprocidade e espontaneidade, debate, acesso a experiências práticas individuais e coletivas, bem como inúmeras práticas formativas extraclasse com outros e outras e diante da realidade. O alinhamento é de que o formar sujeito humano, nas suas múltiplas potencialidades pessoais e profissionais - que de forma alguma estão separadas -, tem de possibilitar experiências complexas de relações/trocas coletivas entre sujeitos integrais com todos os sentidos operando ao mesmo tempo e no mesmo espaço, não apenas o olhar e o falar/ouvir virtual, como ocorre por uma tela no EaD. Diálogos abertos, experiências diretas e relações sociais e afetivas são imprescindíveis para que ocorra, de fato, produção de conhecimento que sirva para formação de pessoas que fomentem uma sociedade mais inclusiva, democrática e crítica quanto a modos violentos e discriminatórios de ser e estar no mundo. Desse modo, não pode haver outro entendimento de que, nessas áreas, a formação profissional é mais que absorção de conteúdos e aprendizagem teórica de receitas técnicas; implica o estabelecimento da identidade profissional por uma construção dialogada e comparada de conhecimento que se realiza no encontro, nas trocas coletivas, o que o EaD, pela sua natureza, não cumpre, estabelecendo limitações na produção deste sujeito que se quer e impõe, pelo bem comum, formar.
3. Grave, então, é de que a necessária formação essencialmente prática e, na realidade, com interatividade presencial esteja corrompida e sensivelmente comprometida na modalidade à distância, produzindo acadêmicos, logo profissionais, com formação inconsistente, tanto pelas lacunas metodológicas e operacionais, como pelas incapacidades relacionais e de fundo analítico crítico do próprio conhecimento produzido no debate coletivo e diante de situações reais cotidianas. É preciso lançar luz e insistir, portanto, que os desejados profissionais aptos a contribuir, técnica e eticamente, junto às demandas e necessidades sociais e culturais de um país onde há, ainda, muito por realizar, estejam disputando espaço com formados diante de uma tela, de limitada ou, mesmo, nenhuma interação com as necessidades e aspirações sociais e culturais de uma sociedade real! Inevitavelmente, com tal debilidade em competências e habilidades básicas para atuar profissionalmente, fundamentos, princípios e responsabilidades éticas têm **incompletudes de potencial risco e efetivo dano à vida, à segurança e à ordem social**.
4. Assomando-se à problemática, os Conselhos Profissionais também têm enfrentado problemas na verificação da regularidade dos cursos, de seus projetos pedagógicos e na legalidade dos diplomas, o que, no limite, tem levado a dificuldades de deferimento e, mesmo, recusa de registros profissionais. Recebe-se, constantemente, denúncias que relatam a má qualidade do ensino, em especial, nos múltiplos cursos na modalidade EaD criados a partir das milhares de vagas anuídas, indiscriminadamente, pelo MEC. Uma boa amostra disso, de onde, pelo teor, pode-se depreender a gravidade, pode ser verificada em relação anexada a esse documento. Tais fatos são consequências de ineficiências na fiscalização das Instituições de Ensino Superior por parte do MEC, o qual credencia instituições e, até, reconhece cursos que não atendem critérios mínimos recomendados para a qualidade do ensino. Importa reiterar que muitos dos nossos Conselhos Profissionais, embora solicitem e coloquem-se à disposição para participar e colaborar, não têm sido instados e não têm abertura a opinar e/ou recomendar cursos junto ao MEC, tendo nenhuma participação nas decisões dos processos de avaliação para autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de tais cursos superiores. Ainda que o MEC estabeleça as condições para o “ensino”, os Conselhos Profissionais estabelecem as condições para a “profissão”. Assim, entendemos que tais condições, obviamente, não estão separadas e complementam-se, sendo que o estabelecimento das condições do “ensino da profissão” deve ser decorrente de um trabalho conjunto e indissociável entre MEC e Conselhos Profissionais.
5. Ressalta-se, ainda, que há compreensão e anuência conjunta de que o uso das ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e os Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem (AVEAs) são mecanismos úteis para o gerenciamento e o incremento do ensino, pela otimização de processos e abrangência comunicativa potenciais inerentes na produção e gerenciamento educacional. Tais ferramentas, na sociedade da informação, cumprem relevante papel e não devem, portanto, ser desqualificadas. Contudo, é preciso que se propicie, desde o Ministério da Educação até os gestores das IES brasileiras, melhores condições de alcance e domínio dessas ferramentas, tanto a educadores, quanto educandos. As ações institucionais devem promover a acessibilidade e a capacitação para que o uso correto e sustentável das ferramentas TICs e AVEAs suplante o oportunismo mercadológico pelo qual somos, no momento, “atropelados”, o qual não busca preservar a devida qualificação para a atuação profissional: o mais “fácil e barato”, depois será “difícil e caro”. A continuar tal conjuntura, avalia-se que, no futuro, os Conselhos Profissionais tenham de criar parâmetros qualificadores para checagem das competências dos alunos os quais buscarão aprendizagem onde e como quiserem.
6. Devido aos argumentos elencados acima, resta claro que há franca e balizada oposição a duas regulamentações recentes que ferem, diretamente, os preceitos mínimos e necessários para garantir a qualidade das formações educacionais no nosso país. O Decreto Presidencial n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, regulamentando a oferta de cursos na modalidade à distância desde a Educação Básica até o Ensino Superior, e a Portaria n. 2117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino até o limite de 40% da carga horária total do curso. Tais regulamentações representam a tendência neoliberal e, exclusivamente, mercadológica do trato com a educação no Brasil, já que o Estado responsabiliza-se cada vez menos pela esfera pública, incentivando o lucro desenfreado e sem limites das grandes empresas privadas do ensino, em detrimento de processos formativos mais qualificados e valorizados. Neste sentido, a precarização do trabalho docente[[1]](#footnote-1), a simplificação de conteúdos técnicos e profissionalizantes complexos e a baixa consciência social e crítica das acadêmicas(os) são consequências inevitáveis dessa inversão de valores fundamentais na educação. Nesse sentido, inclusive, vale referir que ainda nesse novembro de 2021, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 1171/19 que proíbe a administração pública de incentivar o desenvolvimento e a veiculação de cursos de educação a distância (EAD) nas áreas de saúde, engenharia, arquitetura e urbanismo.[[2]](#footnote-2) Também neste mês, esta mesma Comissão da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5414/16 que veda a realização de cursos de graduação da área da Saúde e de Educação Física na modalidade de ensino a distância.[[3]](#footnote-3)
7. Por fim, salienta-se que, para fins de concessão de habilitação técnica, **a modalidade à distância é inadequada à formação destas profissões e que novos cursos nestes moldes não devem ser autorizados, tampouco reconhecidos, por não atenderem às normativas essenciais, como as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a questões práticas operacionais e éticas das profissões reguladas pelos Conselhos signatários desse documento**.

**DA CONCLUSÃO**

1. Diante do exposto, estes conselhos profissionais, ora impugnantes, zelando pela fiel observância das leis e regras que os criam, na observância na Lei n. 9.394/1996, e zelando pela Incolumidade Pública (Título VIII, Decreto-Lei nº 2.848/1940) e pelos bens juridicamente tutelados (p.ex.: Lei nº 9.605/1998), pugnam por:
2. Pela ilegitimidade da oferta de cursos na modalidade à distância, suspendendo a autorização de novos cursos na modalidade à Distância, pelo MEC, para estas profissões;
3. Reconhecer a legitimidade dos Conselhos Profissionais em não conceder habilitação profissional a egressos de cursos que estejam em desacordo com as normativas vigentes, e que não assegurem a qualidade dos cursos, nem a segurança e a ética da prática profissional, respeitado o contraditório e ampla defesa das partes que, porventura, possam ser prejudicadas;
4. Solicitar ao MEC imediata assinatura de Convênio com os Conselhos Profissionais subscreventes para fins de exercício articulado dos processos de supervisão (§ 3º, Artigo 62 do Decreto 9235/2017), bem como das ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior (Artigo 91 do Decreto 9235/2017).
5. Vem requerer ao MPF uma ampla avaliação das condições de não cumprimento do disposto na Portaria Normativa Nº 40 do MEC, a qual institui o Sistema Eletrônico de Regulação, Avaliação e Supervisão para o Sistema Federal de Ensino (e-MEC). Este pedido prende-se ao fato de não publicidade de importantes elementos de monitoramento, principalmente em relação ao i) “*perfil educacional dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, …, tanto da instituição como dos respectivos cursos ofertados na modalidade a distância*”, e ii) “*infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos dos polos de EaD*”, que devem estar explicitados nos PDI e nos PPCs dos respectivos cursos (Art. 2º da Resolução CNE/CES 01/2016). Esta Resolução ainda prevê que “*Os polos de EaD, …, devem dispor de recursos humanos e infraestrutura física e tecnológica compatíveis com a missão institucional da IES, apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, observando o PDI, PPI, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PPC, na modalidade EaD, em consonância com a legislação vigente*” (Art. 5º).

1. Nestes termos, espera deferimento...

**[Nome e Sobrenome]**

[CARGO]

**[Nome e Sobrenome]**

[CARGO]

**[Nome e Sobrenome]**

[CARGO]

**[Nome e Sobrenome]**

[CARGO]

**[Nome e Sobrenome]**

[CARGO]

**[Nome e Sobrenome]**

[CARGO]

**ANEXO II – DOCUMENTO ENTREGUE AO MINISTÉRIO PUBLICO**

1. Professores estão trabalhando em dobro e ganhando menos na pandemia, revela pesquisa. <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2021/04/professores-estao-trabalhando-em-dobro-e-recebendo-menos-na-pandemia-revela-pesquisa/> [↑](#footnote-ref-1)
2. Fonte: Agência Câmara de Notícias. <https://www.camara.leg.br/noticias/829648-comissao-aprova-proibicao-de-incentivos-a-ead-nas-areas-de-saude-engenharia-arquitetura-e-urbanismo/> [↑](#footnote-ref-2)
3. Fonte: Agência Câmara de Notícias.<https://www.camara.leg.br/noticias/824337-comissao-aprova-projeto-que-proibe-graduacao-nas-areas-de-saude-e-educacao-fisica-a-distancia/> [↑](#footnote-ref-3)